

EDITAL nº 001/2024

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Laranjal Paulista, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Laranjal Paulista SP.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988 e o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em projetos que atendam as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conanda que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da

Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Laranjal Paulista e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada aos 12 de março de 2024, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para captação de recursos, que posteriormente, estando aptos poderão ser executados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Laranjal Paulista -SP, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do Fundo Municipal e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/os objeto (s) de atuação:

I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas, por meio de:

- a. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- b. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares).

II Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS - PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE.

- a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
 - b. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
 - c. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos na perspectiva de gênero, diversidade sexual e racial;
 - d. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil.
-

- e. Projetos que estimulem o protagonismo social das crianças e adolescentes em sua comunidade.
- f. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias restaurativas para a mediação de conflitos.
- g. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como em mendicância, na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- h. Projetos de prevenção ao abuso e exploração sexual com estratégias específicas para crianças, adolescentes e familiares.
- i. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontrem em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional, *bullying* e outras;

Os projetos desta diretriz poderão estar voltados para:

Prevenção primária:

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto às crianças, adolescentes e suas famílias.
- b. Projetos que atuem na prevenção a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, junto às famílias e aos sujeitos do sistema de garantia de direitos.

Prevenção secundária:

- a. Projetos que identifiquem crianças e adolescentes em vulnerabilidade e/ou em situação de risco, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

III – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b. Projetos com a premissa de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- c. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

Parágrafo único. O Projeto poderá contemplar várias diretrizes, porém só será aceita uma proposta/projeto por Organização.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 4º - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação, de acordo com os critérios e pontuação



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

abaixo discriminados:

- a. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.

Crítérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Capacidade técnica e administrativa	<ol style="list-style-type: none">1. RH (equipe administrativa/ técnica da organização)2. Equipamentos (materiais em geral utilizados na execução do Projeto)3. Experiência Prévia (no Projeto a executar)4. Espaço Físico (condições do local onde o Projeto será executado)	25 pontos

Metodologia de Pontuação			
1. RH	2. Equipamentos	3. Experiência Prévia	4. Espaço Físico
Até 10 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
05 pontos (Equipe mínima) – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente
07 pontos (Equipe necessária) – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente
10 pontos (Equipe multidisciplinar) – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente

- b. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto);



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Crítérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Grau de adequação dos Projetos às Diretrizes descritas neste Edital	1. Diretriz(es) atendida(s) 2. Alínea(s) atendida(s) de acordo com a(s) Diretriz(es) escolhida(s)	25 pontos

Metodologia de Pontuação	
1. Diretriz(es) atendida(s)	2. Alíneas atendidas de acordo com cada Diretriz
Até 13 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 12 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
06 pontos – Atende parcialmente	06 pontos – Atende parcialmente
10 pontos – Atende satisfatoriamente	10 pontos - Atende satisfatoriamente
13 pontos – Atende plenamente	12 pontos – Atende plenamente

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

Crítérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Clareza no detalhamento do Projeto	1. Periodicidade (quantidade de vezes que a (s) atividade (s) é executada: semanais, quinzenais ou mensais) 2. Público atendido (100%, 50% ou até 49% das crianças e adolescentes atendidas na OSC) 3. Descrição do Projeto (informações detalhadas sobre o Projeto e a forma como será executado) 4. Impacto (Beneficiários: Apenas o Público alvo; Público alvo + Famílias; Público alvo + Famílias + Sociedade)	25 pontos



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Metodologia de Pontuação			
1. Periodicidade	2. Público atendido	3. Descrição do Projeto	4. Impacto
Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 07 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	05 pontos – Atende parcialmente
04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	06 pontos – Atende satisfatoriamente
06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	07 pontos – Atende plenamente

b) Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

Crítérios	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Localização do público alvo (Público atendido reside em território vulnerável) 2. Rede Socioassistencial (Público atendido está referenciado a Rede Socioassistencial – CRAS/CREAS) 3. Interlocução (Parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos) 	25 pontos



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Metodologia de Pontuação		
1. Localização do público alvo	2. Rede Socioassistencial	3. Interlocução
Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 09 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
04 pontos – Atende parcialmente	03 pontos (Até 50% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende parcialmente	04 pontos (Até 01 Parcerias) – Atende parcialmente
06 pontos – Atende satisfatoriamente	06 pontos (De 51% a 75% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende satisfatoriamente	06 pontos (02 Parcerias) – Atende satisfatoriamente
08 pontos – Atende plenamente	09 pontos (Acima de 76% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende plenamente	08 pontos (A partir de 03 Parcerias) – Atende plenamente

Parágrafo único. Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

1. Nexos de causalidade do objeto do projeto com o público atendido;
2. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital: consonância das atividades com as Diretrizes;
3. Clareza no detalhamento do Projeto;
4. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

Art. 5º- Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Laranjal Paulista SP;
- i) A Organização que não estiver devidamente registrada no CMDCA de Laranjal Paulista de acordo

com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único. A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que o item não poderá ser substituído sem justificativa plausível.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º- As propostas serão selecionadas e julgadas pela comissão de seleção, constituída da seguinte forma:

1 membro representante do Conselho Tutelar;

1 membro representante do poder legislativo;

1 membro representante do poder executivo;

3 membros representantes da sociedade civil que não execute serviços ou programas relacionados a criança e adolescente.

§ 1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - A entrega dos projetos será presencialmente, no dia 10/05/2024 das 09h00 às 15h00, na sede do CMDCA de Laranjal Paulista (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Guilherme Marconi, nº 36 – Centro – Laranjal Paulista/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia simples do registro no CMDCA;
 - II. Declaração que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal;
 - III. Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de, no mínimo, 1 ano;
 - IV. Plano de trabalho detalhado conforme modelo (anexo I);
 - V. Declaração de Contrapartida, quando houver aplicação de recursos próprios da OSC, para a execução do Projeto (conforme modelo II).
-

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa assinada pelo presidente da organização.

§ 3º - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, a relação dos projetos aptos à captação.

Art. 8º- As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 9º- Não serão permitidos pagamentos com recursos do Fundo as seguintes despesas:

I – Pagamentos realizados fora da conta específica do Projeto;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado as regras previstas no CAPÍTULO XI deste edital.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art. 11 - A Organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa.

§ 5º - O CMDCA deverá dar ciência do resultado dos recursos interpostos.

§ 6º - A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.12 – A execução dos projetos no presente processo terá duração 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO X

RECURSOS FINANCEIROS

Art.13 - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do FUNCAD, no Banco do Brasil, Agência 2246-2 Conta 39.500-5, CNPJ 28.584.748/0001-06, mediante depósito/transferência bancário identificado.

Art.14 - Do valor das contribuições captadas por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

Parágrafo único. O CMDCA se reserva ao direito de utilizar o valor retido conforme legislações vigentes.

Art.15 - Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, **impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março subsequente ao ano da apresentação do projeto**, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

§ 1º - Serão considerados válidos os comprovantes de contribuição realizados até o dia 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º - A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita diretamente na sede do CMDCA.

Art.16 - A Organização deverá apresentar oficialmente ao CMDCA, 01 (um) orçamento, sendo que o valor teto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20% da

retenção obrigatória, o CMDCA poderá, ou não, proceder o repasse, de acordo com sua ordem de classificação (Art. 19) e conforme disponibilidade financeira, desde que a Organização tenha uma **captação mínima OBRIGATÓRIA de 10% do valor da planilha.**

§ 2º - Todos os recursos arrecadados para os projetos, via Fundo, se tornam recurso público, portanto as destinações são de responsabilidade do CMDCA.

§ 3º - A Organização que não captar o percentual mínimo OBRIGATÓRIO de 10% (dez por cento) do seu orçamento total, poderá ainda ter seu Projeto financiado, conforme fórmula de reclassificação prevista no art. 20.

§ 4º - Os valores captados que excederem o orçamento apresentado integrarão o FUNCAD, cuja destinação será deliberada pelo CMDCA.

Art.17 - O CMDCA realizará campanha, juntamente com as Organizações, para captação de recursos financeiros.

CAPÍTULO XI DOS REPASSES

Art.18 - Após a captação, o CMDCA verificará o valor arrecadado destinado para cada Organização, ficando imediatamente deferido o repasse deste àquelas que arrecadaram o valor total do projeto, ressalvado o percentual previsto no art. 14, deste edital.

Art.19 - Ao final do período de captação, caso a Organização não consiga captar o valor total do orçamento, poderá readequá-lo de acordo com o montante captado por esta, ficando assegurado a retenção de 20% ao fundo.

§ 1º - A Organização deverá protocolar uma nova planilha orçamentária, em cinco dias após o prazo final do período de captação.

§ 2º - A readequação deste orçamento passará por aprovação do CMDCA, o qual homologará o novo orçamento apresentado.

Art. 20 – Caso não haja a readequação do projeto, após o processo de captação de recurso, o CMDCA procederá a nova classificação das Organizações para repasse (CR), com base na Nota Técnica (NT) e o percentual de arrecadação (PA) de cada Organização, obedecendo a seguinte fórmula: $CR = (NT*0,4) + (PA*0,6)$.

Art.21 - Com essa nova classificação, o saldo final existente no FUNCAD, passará a constituir o montante comum e o CMDCA procederá o repasse para as Organizações conforme a NOVA classificação, com o teto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPITULO XII

DO TERMO DE PARCERIA

Art.22 – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Parceria, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos pertinentes a serem solicitados oportunamente.

Art.23 - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Parceria, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Parceria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - A celebração de termos de parceria com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.25 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD.

Art.26 – Todas as regras que versam sobre a parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil seguirão conforme o contido na lei 13.019/2014

Art.27 – Integram o presente edital os Anexos:

- a) Cronograma
- b) I, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.
- c) II, quando houver aplicação de recursos próprios da OSC, para a execução do Projeto.

Art.28 – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art.29 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista SP.

Laranjal Paulista SP, 18 de março de 2024.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Apoio técnico

Graziela Belinassi – Assistente Social

Marília Grandó Vioto - Psicóloga

Autorizo a publicação oficial

Reinaldo Contó
Secretário de Promoção Social e Política Habitacional

Fernanda Lazarini Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

CRONOGRAMA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Nomeação da Comissão de Seleção	Até o dia 26/04/2024
2	Entrega dos Projeto pelas Organizações da Sociedade Civil	10/05/2024, das 09h00 às 15h00
3	Divulgação do Resultado Preliminar (Projeto aptos e não aptos para captação)	Até 10 dias úteis depois da entrega dos Projetos
4	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias úteis após a Divulgação do Resultado Preliminar
5	Homologação e publicação do resultado definitivo dos Projetos aprovados como aptos para captação, após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	Até 03 dias úteis após o prazo do recurso
6	Entrega dos comprovantes de arrecadação por parte das Organizações da Sociedade Civil	Até o último dia útil do mês de março subsequente ao ano da apresentação do projeto
7	Readequação do projeto	Até 05 dias úteis após fase de captação
8	Divulgação do Resultado da Reclassificação	Até 10 dias úteis depois da fase de entrega do projeto readequado.
9	Entrega dos documentos solicitados	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA
10	Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação.	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a. Dados da pessoa jurídica

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail institucional:

b. Identificação do Representante Legal

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

c. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

Data do Nascimento:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

II APRESENTAÇÃO DA OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia;
- b) Atuação em rede;
- c) Relevância pública e social;
- d) Capacidade técnica operacional; (Especificar todo o RH da OSC - cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a OSC, direta ou indiretamente);
- e) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata a parceria).

III DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 1) Título do Projeto: (Objeto da parceria).
- 2) Descrição da realidade social a ser transformada. (A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica um determinado serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos).
- 3) Descrição do serviço a ser qualificado. (Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata a parceria, nos termos da respectiva regulamentação de cada ente federado, inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso)
- 4) Detalhamento do projeto. (Descrever o público alvo, a faixa etária, sexo, período do funcionamento/atividade, capacidade de atendimento e número de pessoas a serem atendidas)
- 4) Objetivos
 - a) Objetivo Geral. (Diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC).

“O objetivo geral expressa a intenção transformadora de atingir um determinado fim, uma mudança numa determinada situação e que tenha impacto no atendimento de demanda de seus usuários. ” (Conceito).

- b) Objetivos Específicos. (Devem expressar os resultados concretos a serem atingidos – ampliação ou aprimoramento dos serviços).

“Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o

objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto. Representam os passos para se alcançar o objetivo geral”.
(Conceito).

- 5) Meta** (Objetivo de forma quantificada, possível de ser mensurada).

“São declarações de quantidade dos serviços/produtos que serão prestados/ obtidos com as ações propostas, de forma temporal e espacialmente dimensionadas, isto é, além de expressar o que queremos precisamos delimitar o quanto, em quanto tempo e em que lugar serão realizadas. ” (Conceito).

- 6) Metodologia** (Descrever, detalhadamente, como as ações que serão desenvolvidas com ou para o público-alvo e como, os equipamentos, auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir os objetivos específicos)

- 7) Cronograma de execução** (Descrever as fases de execução do projeto e os prazos)

- 8) Impacto Social esperado.** (Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados).

- 9) Processo de Monitoramento e Avaliação.** (Devem descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto).

- 10) Recursos Físicos.** (Detalhar as condições gerais do espaço físico, onde o projeto será executado)

- 11) Recursos Humanos** (Especificar: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a execução do projeto, direta ou indiretamente)

EXEMPLO (todo o RH da OSC):

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo

- 12) Plano de Aplicação dos recursos financeiros** (Apresentar 3 orçamentos para cada item e incluir na tabela o menor valor). EXEMPLO:
-



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Quantidade	Itens de despesa	Especificações Técnicas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Empresa / Fornecedor
02	Fogão industrial	Estrutura em aço inox; alimentação a gás com 8 queimadores	R\$ 1.888,00	R\$ 3.776,00	
1000	Tijolos	Bloco cerâmico; tamanho x	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	
10h semanais	Psicólogo	Apoio psicológico as crianças e aos adolescentes, em conjunto com as suas famílias.	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
TOTAL GERAL				R\$	

Observação 1: Os orçamentos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no plano de aplicação dos recursos financeiros.

Observação 2: Não especificar marca ou modelos dos equipamentos a serem adquiridos.

13) Cronograma de desembolso (O recurso financeiro será liberado em parcela única).



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OSC

**(O DOCUMENTO DEVE SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)**

DECLARO para os devidos fins, sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil assegurou os recursos no valor de R\$......(por extenso) necessários à complementação do objeto proposto no Termo de Parceria a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista SP.

(município)....., em de de (dia/mês/ano).

Assinatura

Nome do Presidente/Representante legal da OSC
